



# ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

## IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú. Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

### EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE**  
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
**PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA**  
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE  
**MICHELLE DA SILVA CAMPANHA**  
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**  
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
**DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
**MAITÊ VELHO**  
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**  
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI**  
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES  
**DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI**  
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL  
**RODRIGO AUGUSTO TOMBA**  
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
**EURÍZIO PALLAVIDINO**  
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
**EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**  
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS  
**PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR**  
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CESAR BENEDITO CALIXTO**  
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL  
**HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA**  
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS  
**ADAUTO GONÇALES**  
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS  
**VINÍCIUS SALTON**  
Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE  
**MARCIO MILANO**  
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITA REGIONAL DO PIRAPITINGUI  
**PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA (INTERINA)**  
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**JANAINA GUERINO DE CAMARGO**  
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI**  
Fone: 4886-9632

CONTROLADORIA GERAL  
**DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI**  
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)  
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)  
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**  
Fone: 2715-9300

**GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2110, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II**

## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**

## DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO IV**

## DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO V**

## DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO VI**

## DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação

adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

## CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no **caput** do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III - reposição anual das perdas salariais decorrentes da inflação, medidas pelo INPC (IBGE).

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO IX

### DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO X

### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO XI

### DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
  - II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
  - III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
  - IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
  - V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
  - VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
  - VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.
- § 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.



§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2020 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 23.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que as prestações de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**Art. 24.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2020 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 25.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 26.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2019.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 27.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

**Art. 28.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 29.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 28 de Junho de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada na imprensa oficial. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 28 de Junho de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de ITU  
Quadro 01  
**CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DO MÊS FISCALIS**  
ANO DE 2018 (relativo ao mês de JULHO de 2018) - VALORES ORÇAMENTOS A CREDITAR DE 2018  
2018  
Este quadro não inclui as despesas extraordinárias.

Descrição da Despesa	Resumo da Despesa	Valores comprometidos e pagados			
		Previsão Anual 2018	Empenhado em 2018	Realizado em 2018	Cancelado em 2018
<b>Despesas Operacionais</b>	587.140	600.000	621.000	594.000	728.000
1 Pessoal e Retribuições Sociais	270.000	300.000	304.000	301.000	360.000
2 Juros e Encargos da Dívida	000	0.000	0.000	0.000	0.000
3 Outras Despesas Correntes	317.140	300.000	317.000	293.000	368.000
<b>Despesas de Capital</b>	10.000	100.000	100.000	100.000	100.000
4 Investimentos	10.000	100.000	100.000	100.000	100.000
5 Transferências Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização de Dívida	0	0	0	0	0
7 Provisão de Reserva Financeira	0	0	0	0	0
8 Ressarcimento de Débito	0	0	0	0	0
<b>Despesas de Contratação</b>	0	1.000	1.000	1.000	1.000
Para implementação	0	0	0	0	0
Para execução de passivos contingentes	0	1.000	1.000	1.000	1.000
Capitulação para a RPPS	0	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	597.140	700.000	722.000	695.000	803.000
Empenho para cancelamento de RPPS	0	0	0	0	0



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

Município de Itu  
Quadro III  
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL  
ANEXO III DA LRF nº 131/2016

RFB 2019 - 2021 - Anexo III

Em reais

Descrição da Despesa	Valor em R\$ de despesas				
	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>52.818</b>	<b>51.138</b>	<b>53.829</b>	<b>107.137</b>	<b>107.898</b>
Despesa Administrativa	11.448	11.205	53.438	54.584	65.024
<b>Despesa Operacional</b>	<b>3.224</b>	<b>69.762</b>	<b>67.619</b>	<b>66.315</b>	<b>61.612</b>
Transferências	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0
Distribuição de Despesa de	0	0	0	0	0
Capital - Empréstimos	0	0	0	0	0
<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Transferências	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0
Fornecimento de bens e serviços	604	69.762	67.619	66.315	61.612
de Tributos	0	0	0	0	0
de Contribuições Previdenciárias	2.620	69.762	67.619	66.315	61.612
de Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0
de Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0
de Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0
Despesas com Manutenção	0	0	0	0	0
Despesas com Manutenção	0	0	0	0	0
Despesas com Manutenção	0	0	0	0	0
Despesas com Manutenção	0	0	0	0	0
<b>Despesas com Manutenção</b>	<b>31.636</b>	<b>69.762</b>	<b>67.619</b>	<b>66.315</b>	<b>61.612</b>
Despesas com Manutenção	21.722	69.762	67.619	66.315	61.612
Despesas com Manutenção	60.433	69.762	67.619	66.315	61.612
Despesas com Manutenção	16.190	69.762	67.619	66.315	61.612
Despesas com Manutenção	1.051	69.762	67.619	66.315	61.612
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA Líquida - 2016</b>	<b>1.175</b>	<b>62.230</b>	<b>69.850</b>	<b>134.373</b>	<b>170.796</b>

Obs: O valor em R\$ de 2016 foi corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2016

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RESULTADO GERAL - valores Consolidados</b>	-	-	-15.255	-16.847	-67
<b>RESULTADO NOMINAL - valores Consolidados</b>	<b>20.820</b>	<b>26.265</b>	<b>24.477</b>	<b>26.374</b>	<b>26</b>

Fonte: Sistema SIAFI - Prefeitura de Itu, atualizado em 30/06/2019. O valor em R\$ de 2016 foi corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2016. O valor em R\$ de 2017 foi corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2017. O valor em R\$ de 2018 foi corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2018. O valor em R\$ de 2019 foi corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2019. O valor em R\$ de 2020 foi corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2020.

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de Itu  
Lei de Orçamento Anual  
2019 - Anexo 10  
Demonstrativo de Receitas Fiscais e Contribuições

Descrição	Valor	Proporções		Valor
		Função	Exercício	
Subtotal	1.41	Subtotal		1.41
Subtotal		Subtotal		
Total	1.41	Total		1.41

Município de Itu  
Lei de Orçamento Anual  
2019 - Anexo 11  
Tabela 1 - Despesa Anual

Descrição	Valor	Proporções		Valor
		Função	Exercício	
Despesa com pessoal				
Despesa com material				
Despesa com energia elétrica				
Despesa com água				
Despesa com gás				
Despesa com aluguel				
Despesa com manutenção				
Despesa com transporte				
Despesa com comunicação				
Despesa com publicidade				
Despesa com outros				
Subtotal		Subtotal		
Total		Total		

Nota e Dados Explicativos

Este documento contém informações de caráter reservado e confidencial. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. Este documento é propriedade da Prefeitura Municipal de Itu e não pode ser reproduzido sem a devida autorização.

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de ITU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DO PLANO PLURIANUAL

Tabela 7 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2020

ANO: 2020

UNID: R\$ MIL

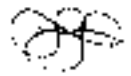
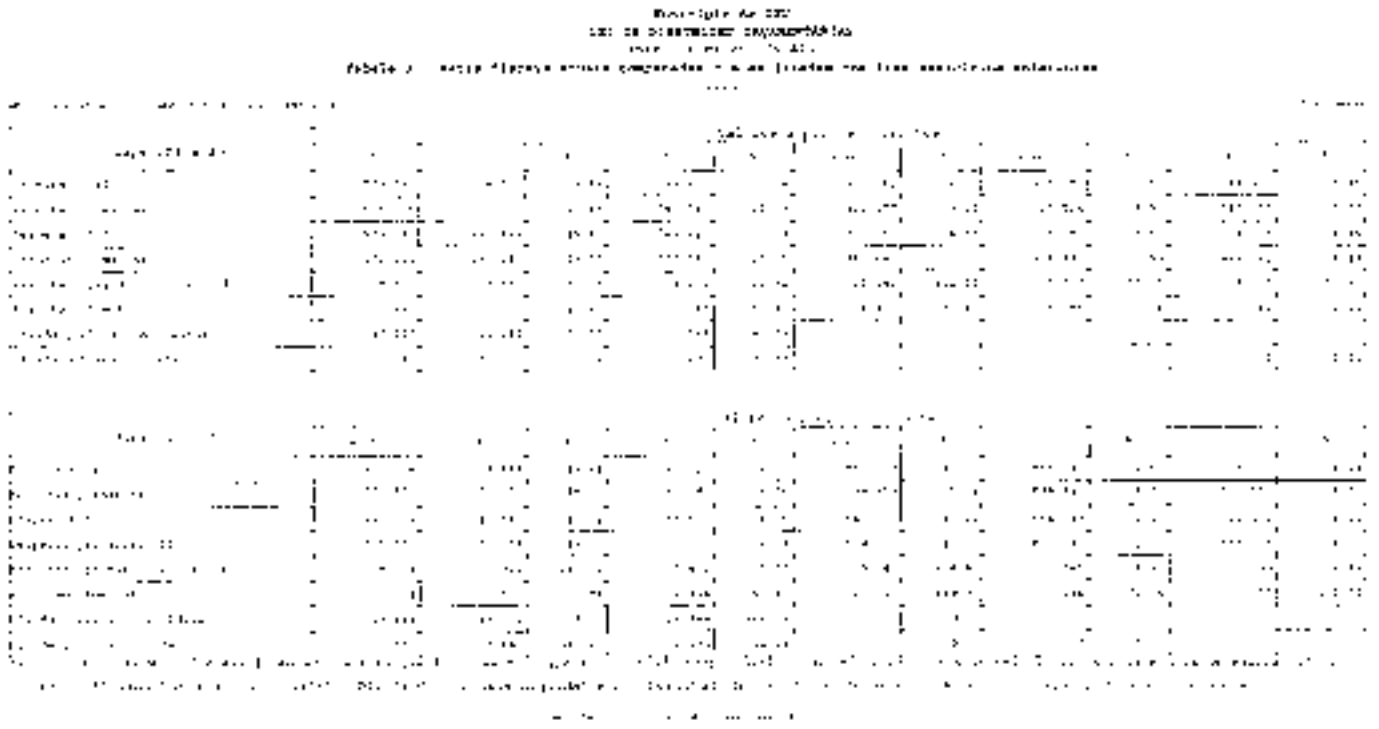
Especificação	Meta 2020 R\$ MIL	%	Meta Realizada em 2020 R\$ MIL	%	Variação em %	
					2020	2019
Receita Total	162.334	65,8324	106.775	65,1942	241.821	49,3661
Receita Tributária (1)	137.838	66,2558	83.743	60,8251	243.503	42,3411
Despesa Total	162.334	65,8324	106.775	65,1942	241.821	49,3661
Despesa Desembolsada (11)	148.759	67,0024	94.174	63,3809	205.539	40,3441
Despesas em Exercícios Anteriores (12)	13.575	8,3500	12.601	92,9974	4.282	40,3661
Despesas em Exercícios Anteriores (13)	0	0,0000	0	0,0000	20.200	0,0000
Despesas em Exercícios Anteriores (14)	39.000	23,8320	0	0,0000	2.313	5,8097
Despesas em Exercícios Anteriores (15)	60.000	37,0304	0	0,0000	7.644	12,7441

Fonte: Sistema de Informações Financeiras do Município de Itu.

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de Itu  
LPI DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS  
ANEXO DE MÉRITO FISCAL  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

ANEXO DE MÉRITO FISCAL - ANEXO Nº 04 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13/07/2019

Patrimônio Líquido	2018		2017		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio Líquido	670.197	100,00	640.014	100,00	614.117	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	670.197	100,00	640.014	100,00	614.117	100,00
TOTAL	670.197	100,00	640.014	100,00	614.117	100,00

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - SIOF - Sistema Integrado de Orçamento - SIO. Data: 30/06/2019

Patrimônio Líquido	2018		2017		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio Líquido	670.197	100,00	640.014	100,00	614.117	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	670.197	100,00	640.014	100,00	614.117	100,00
TOTAL	670.197	100,00	640.014	100,00	614.117	100,00

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - SIOF - Sistema Integrado de Orçamento - SIO. Data: 30/06/2019

ANEXO DE MÉRITO FISCAL - ANEXO Nº 04 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de Itu  
LEI DE ORÇAMENTOS ANUAIS  
ANEXO DE METAS FISCALIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018

Recursos Realizados		2018	2017	2016
<b>RECURSOS DE CAPITAL</b>	<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	175	5	100
	Alienação de Bens Móveis	175	4	97
	Alienação de Bens Imóveis	0	4	03
	Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
	Resgate de Aplicações Financeiras	0	1	0
<b>Despesas Especiais</b>		<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		1	457	2.177
Manutenção de Capital		1	457	2.177
	Investimentos	1	457	2.177
	Transferências para o SUS	0	0	0
	Resgate de Dívida	0	0	0
<b>ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DO ANEXO FUNDACIONÁRIO</b>		0	0	0
	Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
	Regime Especial de Previdência para Servidores	0	0	0
<b>Auxílio Financeiro</b>		<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Valor da Despesa Anulada				2.140
<b>VALOR LÍQUO</b>		<b>175</b>	<b>101</b>	<b>160</b>

SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM - Versão 2.0.0 - 2018



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

Município de ITU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO DE 2019 - PLANO

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Acumuli do RPPS

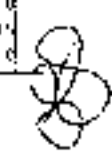
PLANO ORÇAMENTÁRIO	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES DE:</b>	42.111	44.109	50.487
<b>Receita de Contribuições para Previdência</b>	37.407	38.810	45.714
<b>Civil</b>	14.100	15.016	16.704
Ativo	11.400	12.816	14.711
Inativo	0	0	0
Reservista	0	0	0
<b>Militar</b>	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Reservista	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	23.307	23.800	29.004
Civil	10.462	10.497	12.074
Ativo	10.462	10.497	12.074
Inativo	0	0	0
Reservista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Reservista	0	0	0
<b>Receita Patronal</b>	12.845	13.303	16.930
Benefícios Previdenciários	0	0	0
Contribuição de Salários para Previdência	12.845	13.303	16.930
Outras Receitas Previdenciárias	0	0	0
<b>Contribuição de Salários</b>	0	0	0
Outras Receitas Previdenciárias	0	0	0
<b>Contribuição Patronal</b>	0	0	0
Contribuição Patronal para Previdência	0	0	0
Apresentação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Apresentação Patronal para Apresentação de Salários Patronal do RPPS (10)	0	0	0
Outras Receitas Patronais	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL - RPPS</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Depreciação	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (RPPS - RPPS)</b>	42.111	44.109	50.487

PLANO ORÇAMENTÁRIO	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECONSTITUIÇÃO DE:</b>	1.880	1.880	3.207
<b>Despesas Correntes</b>	1.880	1.880	4.170
<b>Despesas de Capital</b>	0	0	0
<b>PREVIDÊNCIA (10)</b>	2.700	2.700	10.220
<b>Despesas - Civil</b>	1.740	1.740	10.220
<b>Apresentações</b>	0	0	4.700
<b>Pensões</b>	1.740	1.740	5.520
<b>Outras Benefícios Previdenciários</b>	0	0	0
<b>Despesas - Militar</b>	0	0	0
<b>Pensões</b>	0	0	0
<b>Outras Benefícios Previdenciários</b>	0	0	0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0	0	0
<b>Contribuição para Previdência do RPPS para o RPPS</b>	0	0	0
<b>Serviço Despesa Previdenciária</b>	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (RPPS - RPPS)</b>	2.700	2.700	10.220
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (RPPS - RPPS)</b>	38.281	41.409	40.267

EMPRESAS RPPS APROVAÇÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
<b>VALOR</b>	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
<b>VALOR</b>	36.481	31.809	37.047

ANEXOS DE RPPS PARA O PLANO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Anulação - Contribuições Patronais RPPS - RPPS	0	0	0
Plano de Anulação - Outras Despesas de Custos Previdenciários	0	0	0
Outras Aplicações para o RPPS	0	1.410	0
Reserva para Cobertura de Custos Previdenciários	0	0	0



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

Município de ITU  
LSE DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO DE RECURSOS DEBIDOS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atualizada do RPPS  
2019

1.07 - Despesas com Pessoal - 1.07.01 - 1.07.01.01 - 1.07.01.01.01

1.07.01.01.01

APORTE DO TERCEIRO PARA O RPPS - OBRIGATORIEDADE DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Anuidades - Contribuição Particular Fundamentada	0	0	0
Plano de Anuidades - Agência Reguladora de Valores Profissionais	0	0	0
Contribuição para o RPPS	0	11.400	0
Reservas para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	10	0
Investimentos e Aplicações	187.604	250.549	215.114
Outros Bens e Direitos	0	0	10

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVISIONÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (XII)</b>	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Passivo	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Passivo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Passivo	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Passivo	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Depositos Constituídos	0	0	0
Reservas de Valor em Realização	0	0	0
Outros Recursos Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outros Recursos Constituídos	0	0	0
Compensação Troca de Cotas do RPPS para o RPPS	0	0	0
Outros Recursos Constituídos	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (XI)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Rescisão de Emprego	0	0	0
Outros Recursos de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISIONÁRIAS RPPS (XII+XI)</b>	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2016	2017	2018
<b>DESPESAS PREVISIONÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XIII)</b>	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
<b>PREVIDÊNCIA (XIV)</b>			
Benefícios Civil	0	0	0
Apresentação	0	0	0
Pensão	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios Militares	0	0	0
Reservas	0	0	0
Pensão	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Ativos Disponíveis Previdenciários	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVISIONÁRIAS RPPS (XIII+XIV)</b>	0	0	0
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) (XII-XIV)</b>	0	0	0

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de Itu  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO LE Nº 005/2019

Tabela 5 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPZU  
2019

RPZU - Relatório de Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial - 2019

INDICADOR	2017	2018	2019
RECURSOS EM DEBITO PARA O PLANO DEFIJADO DO RPZU	0	0	0
Reservas para Execução de Investimentos e Atividades	0	0	0
Reservas para Formação de Depósitos	0	0	0

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Controle - SIPC - 2019

Fonte e Notas Explicativas

RPZU - Relatório de Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial - 2019



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de ItU  
LIMES DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FINANCEIRAS  
Tabela 6.1 - Projeção anual do RPPS - Plano Previdenciário  
2019

Exercício	Meta (R\$ milhões)	Objetivo (R\$ milhões)	Resultado (R\$ milhões)	Saldo (R\$ milhões)
2018				475.275
2019	72.700	25.654	47.646	302.364
2020	78.791	29.139	50.592	473.436
2021	85.109	32.072	53.117	446.373
2022	91.842	35.678	51.164	517.737
2023	93.108	40.831	52.277	579.314
2024	99.898	46.138	53.760	623.774
2025	104.511	51.176	55.325	670.109
2026	113.163	56.145	57.018	716.127
2027	119.647	60.800	58.975	794.702
2028	125.979	66.056	59.754	854.195
2029	132.327	71.167	61.179	913.563
2030	138.844	76.803	62.051	972.715
2031	146.261	81.407	63.634	1.041.570
2032	151.705	86.478	65.047	1.107.317
2033	159.389	91.536	66.807	1.174.120
2034	164.921	95.330	69.551	1.243.573
2035	171.371	98.989	72.322	1.315.993
2036	177.801	101.704	76.130	1.391.123
2037	183.137	104.674	79.063	1.471.186
2038	188.450	106.637	82.034	1.553.209
2039	193.957	108.889	85.008	1.638.277
2040	199.619	111.466	88.171	1.726.450
2041	205.170	112.428	90.742	1.819.192
2042	210.996	112.973	93.523	1.917.117
2043	216.991	115.297	96.755	2.020.821
2044	223.231	114.740	100.449	2.130.270
2045	231.213	114.037	87.176	2.244.446
2046	236.451	113.374	93.107	2.363.601
2047	242.020	111.683	100.346	2.487.919
2048	247.845	116.062	101.743	2.599.532
2049	253.771	116.338	107.434	2.697.125
2050	260.044	116.561	113.463	2.790.208
2051	266.615	117.739	116.851	2.879.959
2052	273.521	118.247	126.374	2.975.333
2053	280.716	122.889	127.147	3.101.480
2054	288.053	126.498	131.555	3.233.035
2055	295.645	129.430	136.263	3.369.218
2056	273.515	132.547	140.948	3.510.168
2057	281.694	136.039	106.600	3.656.021
2058	290.210	138.855	151.005	3.808.276
2059	299.037	141.983	157.034	3.965.250
2060	308.321	145.671	162.540	4.127.830

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de ITU  
SISTEMA DE ESTABILIZADAS ORÇAMENTÁRIAS  
MÉTODO DE METAS FISCALIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
- RPPS

Exercício	Despesa com o RPPS (R\$)	Receita previdenciária (R\$)	Fin. Extra (R\$)	Saldo financeiro (R\$)
2061	172.570	149.264	168.708	4.295.036
2062	227.726	152.291	175.375	4.470.911
2063	339.191	155.657	181.444	4.653.355
2064	348.911	159.550	189.361	4.842.716
2065	360.232	162.609	197.174	5.041.050
2066	373.090	165.653	206.397	5.248.497
2067	384.541	169.389	216.142	5.462.629
2068	397.618	171.069	225.946	5.688.578
2069	411.334	174.528	236.006	5.925.381
2070	425.746	177.771	247.975	6.173.357
2071	440.900	179.499	261.202	6.432.999
2072	456.900	181.419	275.490	6.710.059
2073	473.772	184.715	289.457	6.999.105
2074	491.535	186.204	304.291	7.309.375
2075	510.313	187.755	319.538	7.626.014
2076	530.182	188.568	335.614	7.968.546
2077	551.247	188.839	362.717	8.337.065
2078	573.590	189.776	381.854	8.725.129
2079	597.170	190.319	402.651	9.127.980
2080	621.979	195.773	425.106	9.544.166
2081	648.013	197.437	450.276	9.994.962
2082	675.349	199.095	476.544	10.471.906
2083	705.077	200.543	504.634	10.976.546
2084	736.301	207.390	535.351	11.504.821
2085	768.562	211.970	566.672	12.051.453
2086	802.701	215.985	596.712	12.648.145
2087	838.644	219.946	618.697	13.286.842
2088	874.503	223.104	653.325	13.920.567
2089	913.400	229.361	687.169	14.607.236
2090	955.445	233.916	724.577	15.331.762
2091	1.001.591	238.680	764.011	16.095.774
2092	1.049.331	242.703	806.567	16.902.161
2093	1.091.599	247.618	846.981	17.744.122

Fonte: SIAPEM - Sistema Integrado de Gestão - Sistema Municipal - Sistema Previdenciário - RPPS - Plano Previdenciário - RPPS - RPPS

2019 - 01 - 01 - 09:00:00

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de ITU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPB - Plano Previdenciário  
2020

20 - Despesa com RPPB em 2020, em R\$ mil, por mês

em R\$ mil

Fonte e Notas Explicativas

Elaboração: SIAPE/ITU - Setembro/2019



Município de ItU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.2 - Projeção Orçamentária do RPPS - Plano Financeiro  
2020

Exercício	Fórmula	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
2020					0
2021					0
2022					0
2023					0
2024					0
2025					0
2026					0
2027					0
2028					0
2029					0
2030					0
2031					0
2032					0
2033					0
2034					0
2035					0
2036					0
2037					0
2038					0
2039					0
2040					0
2041					0
2042					0
2043					0
2044					0
2045					0
2046					0
2047					0
2048					0
2049					0
2050					0
2051					0
2052					0
2053					0
2054					0
2055					0
2056					0
2057					0
2058					0
2059					0
2060					0

Assinatura: \_\_\_\_\_



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de ItU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.2 - Projeção Anual do RPPN - Plano Financeiro  
2020

Exercício	Receitas previstas em R\$	Despesas previstas em R\$	Resultado Previdenciário em R\$	Saldo Financeiro em R\$
2061				0
2062				0
2063				0
2064				0
2065				0
2066				0
2067				0
2068				0
2069				0
2070				0
2071				0
2072				0
2073				0
2074				0
2075				0
2076				0
2077				0
2078				0
2079				0
2080				0
2081				0
2082				0
2083				0
2084				0
2085				0
2086				0
2087				0
2088				0
2089				0
2090				0
2091				0
2092				0
2093				0

Fonte: Elaboração própria com base no Plano de Metas Fiscais do Município de ItU, Lei Municipal nº 1.117 de 2019.

Município de ItU - 2019

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de ITU  
LIVRO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE NOTAS EXPLICATIVAS

Tabela 4.2 - Projeção atuarial de APPS - Plano Financeiro  
2020

As informações contidas nesta tabela são de caráter informativo e não representam compromisso do Município de Itú.

Fonte e Notas Explicativas

Elaborado pelo Departamento de Planejamento e Gestão

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

MUNICÍPIO DE ITU  
LISTA DE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS  
DE 2017 A 2018  
ANEXO 1 - TRANSPARÊNCIA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM NÚCLEO

ANO	QUANTIDADE DE DOCUMENTOS	TIPO DE DOCUMENTO	VALOR ESTIMADO	VALOR REALIZADO	VALOR RESGATADO	VALOR NÃO RESGATADO
2017	1.234	Documentos em papel	R\$ 1.234,56	R\$ 1.234,56	R\$ 1.234,56	R\$ 0,00
2018	1.567	Documentos em papel	R\$ 1.567,89	R\$ 1.567,89	R\$ 1.567,89	R\$ 0,00
2019	1.890	Documentos em papel	R\$ 1.890,12	R\$ 1.890,12	R\$ 1.890,12	R\$ 0,00
2020	2.123	Documentos em papel	R\$ 2.123,45	R\$ 2.123,45	R\$ 2.123,45	R\$ 0,00
2021	2.456	Documentos em papel	R\$ 2.456,78	R\$ 2.456,78	R\$ 2.456,78	R\$ 0,00
2022	2.789	Documentos em papel	R\$ 2.789,01	R\$ 2.789,01	R\$ 2.789,01	R\$ 0,00
2023	3.123	Documentos em papel	R\$ 3.123,34	R\$ 3.123,34	R\$ 3.123,34	R\$ 0,00
2024	3.456	Documentos em papel	R\$ 3.456,67	R\$ 3.456,67	R\$ 3.456,67	R\$ 0,00
2025	3.789	Documentos em papel	R\$ 3.789,90	R\$ 3.789,90	R\$ 3.789,90	R\$ 0,00
2026	4.123	Documentos em papel	R\$ 4.123,23	R\$ 4.123,23	R\$ 4.123,23	R\$ 0,00
2027	4.456	Documentos em papel	R\$ 4.456,56	R\$ 4.456,56	R\$ 4.456,56	R\$ 0,00
2028	4.789	Documentos em papel	R\$ 4.789,89	R\$ 4.789,89	R\$ 4.789,89	R\$ 0,00
2029	5.123	Documentos em papel	R\$ 5.123,12	R\$ 5.123,12	R\$ 5.123,12	R\$ 0,00
2030	5.456	Documentos em papel	R\$ 5.456,45	R\$ 5.456,45	R\$ 5.456,45	R\$ 0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de Itú  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
Tabela 7 - Respostas e Progressão de Realização de Pesquisas

Item	Descrição	Resposta	Progressão de Realização	Observações
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Município de Itú  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
Tabela 7 - Respostas e Progressão de Realização de Pesquisas

Item	Descrição	Resposta	Progressão de Realização	Observações
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de Itu  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE DEMONSTRATIVOS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2019

RECEITAS	VALOR ESTIMADO PARA 2019
Adicional Nominal de 20% sobre as Receitas de Contribuições Constitucionais e Contribuições de Estados	20.276
Saldo Final do Acerto Restritivo de Receita de 2018	0
Receitas Especiais de Despesa (LRF)	3.374
<b>Margem Bruta (LRF) = 23.650</b>	<b>23.650</b>
Saldo Anterior de Margem Bruta (LRF)	15.024
Imposto de Renda sobre Lucros e Proventos	15.024
Alíquota de 20% sobre o Imposto de Renda sobre Lucros e Proventos	0
<b>Margem Líquida de Expansão de Despesa de Caráter Continuado = 8.626</b>	<b>8.626</b>

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Município de ITU  
LEI DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2020  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

INFLAÇÃO		
Ano	Variação média anual	Valor 2019 = 1.000000
2017	1,41	0,992094
2018	1,67	0,983237
2019	3,66	1,000000
2020	1,4	1,000000
2021	3,48	1,0094709
2022	3,75	1,020028

Nota: Índice baseado no ICPA/IBGE.

## Fontes e notas explicativas:

As taxas de inflação de 2017 a 2019 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA de ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2019 e 2020 empregou-se, na determinação do índice médio, projeções obtidas a partir de dados pelo mesmo método, conforme Boletim Fatur de Preço Turístico de São Paulo de 15/07/2019. Para 2021 e 2022 empregou-se os mesmos procedimentos do Banco Central de 18 de setembro de 2021. Em virtude da ausência de dados e, portanto, a partir daí não houve alteração na variação média anual do IPCA projetado.

DO 2020 - 14.000 - 444/2019



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**  
**DE 01 DE JULHO DE 2019**  
**DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITU**

RESOLVE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITU, EM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019, APROVAR O ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 001/2019, QUE INSTITUI O SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ITU, POR MEIO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 001/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019, E APROVAR O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 001/2019, QUE INSTITUI O SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ITU, POR MEIO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 001/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

**Art. 1º** - Aprova o Anexo I do Projeto de Lei Nº 001/2019, que institui o Sistema de Licitação Nº 001/2019, para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Itu, por meio de Licitação Nº 001/2019, em conformidade com o Edital Nº 001/2019, de 01 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Aprova o Anexo II do Projeto de Lei Nº 001/2019, que institui o Sistema de Licitação Nº 001/2019, para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Itu, por meio de Licitação Nº 001/2019, em conformidade com o Edital Nº 001/2019, de 01 de julho de 2019.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itu, 01 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Câmara Municipal de Itu

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**  
**DE 01 DE JULHO DE 2019**  
**DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITU**

RESOLVE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITU, EM SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019, APROVAR O ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 002/2019, QUE INSTITUI O SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ITU, POR MEIO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 002/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019, E APROVAR O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 002/2019, QUE INSTITUI O SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ITU, POR MEIO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 002/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

**Art. 1º** - Aprova o Anexo I do Projeto de Lei Nº 002/2019, que institui o Sistema de Licitação Nº 002/2019, para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Itu, por meio de Licitação Nº 002/2019, em conformidade com o Edital Nº 002/2019, de 01 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Aprova o Anexo II do Projeto de Lei Nº 002/2019, que institui o Sistema de Licitação Nº 002/2019, para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Itu, por meio de Licitação Nº 002/2019, em conformidade com o Edital Nº 002/2019, de 01 de julho de 2019.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itu, 01 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Câmara Municipal de Itu

ÍNDICE

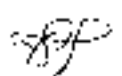
GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				



<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				



<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				





ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 128 DE 2019**  
**PROTEÇÃO DE DADOS**  
**REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ITU, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a proteção de dados pessoais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Proteção de Dados, em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itu, 01 de julho de 2019.

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas



**RESOLUÇÃO Nº 129 DE 2019**  
**PROTEÇÃO DE DADOS**  
**REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ITU, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a proteção de dados pessoais, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Proteção de Dados, em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itu, 01 de julho de 2019.

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas

**Dr. Alexandre de Moraes**  
 Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50
51	51	51	51
52	52	52	52
53	53	53	53
54	54	54	54
55	55	55	55
56	56	56	56
57	57	57	57
58	58	58	58
59	59	59	59
60	60	60	60
61	61	61	61
62	62	62	62
63	63	63	63
64	64	64	64
65	65	65	65
66	66	66	66
67	67	67	67
68	68	68	68
69	69	69	69
70	70	70	70
71	71	71	71
72	72	72	72
73	73	73	73
74	74	74	74
75	75	75	75
76	76	76	76
77	77	77	77
78	78	78	78
79	79	79	79
80	80	80	80
81	81	81	81
82	82	82	82
83	83	83	83
84	84	84	84
85	85	85	85
86	86	86	86
87	87	87	87
88	88	88	88
89	89	89	89
90	90	90	90
91	91	91	91
92	92	92	92
93	93	93	93
94	94	94	94
95	95	95	95
96	96	96	96
97	97	97	97
98	98	98	98
99	99	99	99
100	100	100	100



1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50
51	51	51	51
52	52	52	52
53	53	53	53
54	54	54	54
55	55	55	55
56	56	56	56
57	57	57	57
58	58	58	58
59	59	59	59
60	60	60	60
61	61	61	61
62	62	62	62
63	63	63	63
64	64	64	64
65	65	65	65
66	66	66	66
67	67	67	67
68	68	68	68
69	69	69	69
70	70	70	70
71	71	71	71
72	72	72	72
73	73	73	73
74	74	74	74
75	75	75	75
76	76	76	76
77	77	77	77
78	78	78	78
79	79	79	79
80	80	80	80
81	81	81	81
82	82	82	82
83	83	83	83
84	84	84	84
85	85	85	85
86	86	86	86
87	87	87	87
88	88	88	88
89	89	89	89
90	90	90	90
91	91	91	91
92	92	92	92
93	93	93	93
94	94	94	94
95	95	95	95
96	96	96	96
97	97	97	97
98	98	98	98
99	99	99	99
100	100	100	100



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10.328 DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

1. OBJETIVO

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. PRAZOS

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. PRAZOS

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. PRAZOS



RESOLUÇÃO Nº 10.328 DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

1. OBJETIVO

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. PRAZOS

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. PRAZOS

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. PRAZOS



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**  
DO COMISSÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01

DE 01 DE JULHO DE 2019.

QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 002/2019, EM FAVOR DE [Nome da Empresa], E DÁ PROVIDOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

**EXEMPLO DE TABELA DE PREÇOS:**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100	[Descrição do Item]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
...	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>[Valor Total]</b>

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**  
DO COMISSÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01

DE 01 DE JULHO DE 2019.

QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 003/2019, EM FAVOR DE [Nome da Empresa], E DÁ PROVIDOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

**EXEMPLO DE TABELA DE PREÇOS:**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100	[Descrição do Item]	[Valor Unitário]	[Valor Total]
...	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>[Valor Total]</b>

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 10.118/2019**  
**DO** **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE** **ITU**

Estabelece o Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Itu, para o exercício de suas atribuições, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Itu, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, instituído pelo Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições legais.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é composto por:

01	01	01	01	01
02	02	02	02	02
03	03	03	03	03
04	04	04	04	04
05	05	05	05	05

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é presidido pelo(a) representante do Poder Executivo Municipal, eleito(a) pelo Conselho Municipal de Educação de Itu.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é composto por representantes de:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Comunidade Escolar;
- d) Comunidade Acadêmica;
- e) Comunidade Profissional;
- f) Comunidade Científica;
- g) Comunidade Cultural;
- h) Comunidade Religiosa;
- i) Comunidade de Pais e Responsáveis;
- j) Comunidade de Estudantes;
- k) Comunidade de Professores;
- l) Comunidade de Funcionários;
- m) Comunidade de Voluntários;
- n) Comunidade de Cidadãos;
- o) Comunidade de Empreendedores;
- p) Comunidade de Empreendedoras;
- q) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- r) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- s) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- t) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- u) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- v) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- w) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- x) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- y) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- z) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é composto por representantes de:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Comunidade Escolar;
- d) Comunidade Acadêmica;
- e) Comunidade Profissional;
- f) Comunidade Científica;
- g) Comunidade Cultural;
- h) Comunidade Religiosa;
- i) Comunidade de Pais e Responsáveis;
- j) Comunidade de Estudantes;
- k) Comunidade de Professores;
- l) Comunidade de Funcionários;
- m) Comunidade de Voluntários;
- n) Comunidade de Cidadãos;
- o) Comunidade de Empreendedores;
- p) Comunidade de Empreendedoras;
- q) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- r) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- s) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- t) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- u) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- v) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- w) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- x) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- y) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- z) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é composto por representantes de:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Comunidade Escolar;
- d) Comunidade Acadêmica;
- e) Comunidade Profissional;
- f) Comunidade Científica;
- g) Comunidade Cultural;
- h) Comunidade Religiosa;
- i) Comunidade de Pais e Responsáveis;
- j) Comunidade de Estudantes;
- k) Comunidade de Professores;
- l) Comunidade de Funcionários;
- m) Comunidade de Voluntários;
- n) Comunidade de Cidadãos;
- o) Comunidade de Empreendedores;
- p) Comunidade de Empreendedoras;
- q) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- r) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- s) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- t) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- u) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- v) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- w) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- x) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- y) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- z) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é composto por representantes de:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Comunidade Escolar;
- d) Comunidade Acadêmica;
- e) Comunidade Profissional;
- f) Comunidade Científica;
- g) Comunidade Cultural;
- h) Comunidade Religiosa;
- i) Comunidade de Pais e Responsáveis;
- j) Comunidade de Estudantes;
- k) Comunidade de Professores;
- l) Comunidade de Funcionários;
- m) Comunidade de Voluntários;
- n) Comunidade de Cidadãos;
- o) Comunidade de Empreendedores;
- p) Comunidade de Empreendedoras;
- q) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- r) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- s) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- t) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- u) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- v) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- w) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- x) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- y) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- z) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é composto por representantes de:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Comunidade Escolar;
- d) Comunidade Acadêmica;
- e) Comunidade Profissional;
- f) Comunidade Científica;
- g) Comunidade Cultural;
- h) Comunidade Religiosa;
- i) Comunidade de Pais e Responsáveis;
- j) Comunidade de Estudantes;
- k) Comunidade de Professores;
- l) Comunidade de Funcionários;
- m) Comunidade de Voluntários;
- n) Comunidade de Cidadãos;
- o) Comunidade de Empreendedores;
- p) Comunidade de Empreendedoras;
- q) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- r) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- s) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- t) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- u) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- v) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- w) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- x) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- y) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- z) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Itu é composto por representantes de:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Comunidade Escolar;
- d) Comunidade Acadêmica;
- e) Comunidade Profissional;
- f) Comunidade Científica;
- g) Comunidade Cultural;
- h) Comunidade Religiosa;
- i) Comunidade de Pais e Responsáveis;
- j) Comunidade de Estudantes;
- k) Comunidade de Professores;
- l) Comunidade de Funcionários;
- m) Comunidade de Voluntários;
- n) Comunidade de Cidadãos;
- o) Comunidade de Empreendedores;
- p) Comunidade de Empreendedoras;
- q) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- r) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- s) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- t) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- u) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- v) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- w) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- x) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- y) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;
- z) Comunidade de Empreendedores e Empreendedoras;







ÍNDICE

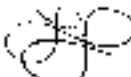
GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

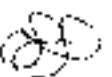
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**  
**DO COMISSÁRIO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**  
**DO MUNICÍPIO DE ITU**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos pontos de coleta seletiva de lixo existentes no Município de Itu, visando à melhoria da qualidade ambiental e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva de lixo é uma prática essencial para a redução da poluição ambiental e a preservação dos recursos naturais;

Item	Descrição	Valor	Valor Total
01	Coleta Seletiva de Lixo - 2019	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	Coleta Seletiva de Lixo - 2020	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	Coleta Seletiva de Lixo - 2021	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**  
**DO COMISSÁRIO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**  
**DO MUNICÍPIO DE ITU**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos pontos de coleta seletiva de lixo existentes no Município de Itu, visando à melhoria da qualidade ambiental e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva de lixo é uma prática essencial para a redução da poluição ambiental e a preservação dos recursos naturais;

Item	Descrição	Valor	Valor Total
01	Coleta Seletiva de Lixo - 2019	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	Coleta Seletiva de Lixo - 2020	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	Coleta Seletiva de Lixo - 2021	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**  
**DO COMISSÁRIO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**  
**DO MUNICÍPIO DE ITU**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos pontos de coleta seletiva de lixo existentes no Município de Itu, visando à melhoria da qualidade ambiental e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva de lixo é uma prática essencial para a redução da poluição ambiental e a preservação dos recursos naturais;

Item	Descrição	Valor	Valor Total
01	Coleta Seletiva de Lixo - 2019	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	Coleta Seletiva de Lixo - 2020	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	Coleta Seletiva de Lixo - 2021	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

N.º	Assunto	Requerente	Assunto	Requerente
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...



N.º	Assunto	Requerente	Assunto	Requerente
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**  
**DE 01 DE JULHO DE 2019**  
**DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITU**

RESOLVE o Plenário da Câmara Municipal de Itu, em sessão pública realizada em 01 de julho de 2019, no âmbito do processo nº 001/2019, aprovar o seguinte:

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto de Lei nº 001/2019, que institui o Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama, a ser observado em 08 de maio de cada ano.

**Art. 2º** - O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itu, 01 de julho de 2019.

*[Assinatura]*

**Presidente da Câmara Municipal de Itu**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**  
**DE 01 DE JULHO DE 2019**  
**DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITU**

RESOLVE o Plenário da Câmara Municipal de Itu, em sessão pública realizada em 01 de julho de 2019, no âmbito do processo nº 002/2019, aprovar o seguinte:

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto de Lei nº 002/2019, que institui o Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama, a ser observado em 08 de maio de cada ano.

**Art. 2º** - O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itu, 01 de julho de 2019.

*[Assinatura]*

**Presidente da Câmara Municipal de Itu**

ÍNDICE

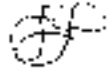
GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50
51	51	51	51
52	52	52	52
53	53	53	53
54	54	54	54
55	55	55	55
56	56	56	56
57	57	57	57
58	58	58	58
59	59	59	59
60	60	60	60
61	61	61	61
62	62	62	62
63	63	63	63
64	64	64	64
65	65	65	65
66	66	66	66
67	67	67	67
68	68	68	68
69	69	69	69
70	70	70	70
71	71	71	71
72	72	72	72
73	73	73	73
74	74	74	74
75	75	75	75
76	76	76	76
77	77	77	77
78	78	78	78
79	79	79	79
80	80	80	80
81	81	81	81
82	82	82	82
83	83	83	83
84	84	84	84
85	85	85	85
86	86	86	86
87	87	87	87
88	88	88	88
89	89	89	89
90	90	90	90
91	91	91	91
92	92	92	92
93	93	93	93
94	94	94	94
95	95	95	95
96	96	96	96
97	97	97	97
98	98	98	98
99	99	99	99
100	100	100	100



1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50
51	51	51	51
52	52	52	52
53	53	53	53
54	54	54	54
55	55	55	55
56	56	56	56
57	57	57	57
58	58	58	58
59	59	59	59
60	60	60	60
61	61	61	61
62	62	62	62
63	63	63	63
64	64	64	64
65	65	65	65
66	66	66	66
67	67	67	67
68	68	68	68
69	69	69	69
70	70	70	70
71	71	71	71
72	72	72	72
73	73	73	73
74	74	74	74
75	75	75	75
76	76	76	76
77	77	77	77
78	78	78	78
79	79	79	79
80	80	80	80
81	81	81	81
82	82	82	82
83	83	83	83
84	84	84	84
85	85	85	85
86	86	86	86
87	87	87	87
88	88	88	88
89	89	89	89
90	90	90	90
91	91	91	91
92	92	92	92
93	93	93	93
94	94	94	94
95	95	95	95
96	96	96	96
97	97	97	97
98	98	98	98
99	99	99	99
100	100	100	100



**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

OBJETO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITU.

REDAÇÃO: 04/06/2019. PUBLICAÇÃO: 06/06/2019.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA.

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

OBJETO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITU.

REDAÇÃO: 04/06/2019. PUBLICAÇÃO: 06/06/2019.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA.

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

OBJETO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITU.

REDAÇÃO: 04/06/2019. PUBLICAÇÃO: 06/06/2019.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA.



**RESOLUÇÃO Nº 004/2019**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

OBJETO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITU.

REDAÇÃO: 04/06/2019. PUBLICAÇÃO: 06/06/2019.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA.

**RESOLUÇÃO Nº 005/2019**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

OBJETO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITU.

REDAÇÃO: 04/06/2019. PUBLICAÇÃO: 06/06/2019.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA.



**RESOLUÇÃO Nº 006/2019**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

OBJETO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITU.

REDAÇÃO: 04/06/2019. PUBLICAÇÃO: 06/06/2019.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA.

**RESOLUÇÃO Nº 007/2019**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU

OBJETO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ITU.

REDAÇÃO: 04/06/2019. PUBLICAÇÃO: 06/06/2019.

PROFESSOR RESPONSÁVEL: DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA.







ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000

1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000

1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000	1.000

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 123/2019**  
**DO** **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DE** **15 DE JULHO DE 2019.**

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Concurso Público nº 123/2019, para contratação de servidores públicos de nível médio, de caráter temporário, para o cargo de [Cargo], no âmbito do [Órgão], de acordo com o Edital nº 123/2019.

Art. 2º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 5º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 6º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 7º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 8º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 9º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 10º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 124/2019**  
**DO** **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DE** **15 DE JULHO DE 2019.**

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Concurso Público nº 124/2019, para contratação de servidores públicos de nível médio, de caráter temporário, para o cargo de [Cargo], no âmbito do [Órgão], de acordo com o Edital nº 124/2019.

Art. 2º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 5º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 6º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 7º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 8º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 9º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 10º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 125/2019**  
**DO** **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DE** **15 DE JULHO DE 2019.**

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Concurso Público nº 125/2019, para contratação de servidores públicos de nível médio, de caráter temporário, para o cargo de [Cargo], no âmbito do [Órgão], de acordo com o Edital nº 125/2019.

Art. 2º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 5º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 6º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 7º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 8º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 9º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

Art. 10º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de julho de 2019, e vigorará a partir da publicação.

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO SOCIAL

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...



**LEI Nº 2111, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, JÁ ALTERADOS PELA LEI Nº 2102, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de ItU, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de ItU, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O **caput** do artigo 25, da Lei nº 1108, de 27 de novembro de 2009, já alterado pela Lei nº 2102, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.25. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com curso de nível superior, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)**

**Art. 2º.** O inciso VI, do artigo 30, da Lei nº 1108, de 27 de novembro de 2009, já alterado pela Lei nº 2102, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.30.....**  
**.....**

**VI - Ter ensino superior completo, comprovado por meio de cópia do certificado de conclusão do curso. (NR)**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 28 de Junho de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no Livro próprio e publicada na imprensa oficial. Prefeitura da Estância Turística de ItU, 28 de Junho de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2112, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, IMÓVEL PERTENCENTE À DEE HAMAND HARDEMAN, LANA HARDEMAN, ALCIONE HARDEMAN E MARLENE HARDEMAN BENETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem encargos, a área destacada da Matrícula nº 84.579, do Registro de Imóveis da Comarca de Itu, pertencente à DEE HAMAND HARDEMAN, LANA HARDEMAN, ALCIONE HARDEMAN E MARLENE HARDEMAN BENETTI, em conformidade com o processo administrativo nº 2359/2019, com a seguinte descrição:

-Inicia-se no ponto D8, com distância de 600,15 metros em linha reta do Km 15 + 231 metros da Rodovia do Açúcar (Rodovia Waldomiro Correa de Camargo), e cravado na divisa entre a Estrada Municipal Itu-268 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Itu e a propriedade de Angelo Simões Neto e Maria Izabel da Cruz Simões (matrícula 46.805), deste ponto, segue em linha reta confrontando com a Estrada Municipal Itu-268 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Itu por uma distância de 8,00 metros e rumo 42°32'05"SE até alcançar o ponto C1, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 243,00 metros e rumo 47°27'55"SW até alcançar o ponto C2, deste ponto, segue com distância de 63,36 metros e rumo 47°27'55"SW até alcançar o ponto C55, deste ponto, deflete à esquerda e segue com distância de 40,51 metros e rumo 32°17'31"SE até alcançar o ponto C56, deste ponto, deflete à direita e segue com distância de 35,59 metros e rumo 17°43'03"SE até alcançar o ponto C69, deste ponto, deflete à direita e segue com distância de 30,21 metros e rumo 2°10'15"SE até alcançar o ponto C70, deste ponto, deflete à esquerda e segue com distância de 44,92 metros e rumo 12°43'58"SE até alcançar o ponto C71 e confrontando desde o ponto C1 com a propriedade de Rituni Nonaka e Saiko Nonaka (matrícula 46.463), deste ponto, deflete à direita e segue com distância de 14,06 metros e rumo 58°46'17"SW até alcançar o ponto C72, deste ponto, deflete à direita e segue com distância de 47,04 metros e rumo 12°43'51"NW até alcançar o ponto C73, deste ponto, deflete à direita e segue com distância de 29,85 metros e rumo 2°09'48"NW até alcançar o ponto C74, deste ponto, deflete à esquerda e segue com distância de 33,48 metros e rumo 17°43'01"NW até alcançar o ponto C75, deste ponto, deflete à esquerda e segue com distância de 45,87 metros e rumo 32°13'10"NW até alcançar o ponto C76, deste ponto, deflete à direita e segue com distância de 76,20 metros e rumo 47°13'09"NE até alcançar o ponto C53 e confrontando desde o ponto C71 com o interior do Sítio Santo Inácio (matrícula 84.579) de propriedade de DEE HAMAND HARDEMAN, LANA HARDEMAN, ALCIONE HARDEMAN E MARLENE HARDEMAN BENETTI, deste ponto, deflete à direita e segue com distância de 243,00 metros e rumo 47°27'55"NE até alcançar o ponto D8 onde teve início esta descrição, confrontando com a propriedade de Angelo Simões Neto e Maria Izabel da Cruz Simões (matrícula 46.805) e encerrando a área de 4.560,56m².

§ 1º. A área objeto da doação, constante do **caput** deste artigo, destinar-se-á exclusivamente à regularização de via pública existente neste Município, ficando a tanto afetada e denominada "Rua da Olaria".

**Art. 2º.** Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta dos doadores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 28 de Junho de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada na imprensa oficial. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 28 de Junho de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

Secretário Municipal de Justiça

**LEI Nº 2113, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 03, de 24 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

**Art.5º** .....

.....  
**Parágrafo único.** O convênio a ser firmado também deverá prever a possibilidade legal do órgão conveniado suportar as despesas com a remuneração e dos encargos sociais dos servidores cedidos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 28 de Junho de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no Livro próprio e publicada na imprensa oficial. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 28 de Junho de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 2114, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE" NO MUNICÍPIO DE ITU.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Título Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, no âmbito do Município de Itu, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área ou atuação, que contribuam com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

**Parágrafo único.** Também poderão ser agraciadas com o título as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade adolescente aprendiz.

**Art. 2º.** A empresa estará habilitada ao recebimento do título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 2 (duas) vagas ocupadas pelos aprendizes, e desde que observada a legislação de aprendizagem vigente.

**Art. 3º.** As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Planejamento ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal implementar o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 28 de Junho de 2019.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no Livro próprio e publicada na imprensa oficial. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 28 de Junho de 2019.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**PROMOÇÃO SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS, REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL  
CONVOCAÇÃO**



Lei Municipal nº 0513, de 16 de janeiro de 1993

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social  
Praça Gaspar Ricardo, 75 - Ita Sé - CEP: 13.041-100  
Fone: (13) 0202-1155 / 4123665  
E-mail: cmas@itu.sp.gov.br

### **Edital de Convocação do Pleito Eleitoral CMAS dos Membros da Sociedade Civil CMAS- Itu /SP**

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS reestruturado pela Lei nº 1.327 de 07 de abril de 2011 e considerando a Lei nº 1.615 de 13 de dezembro de 2013 convoca o Pleito Eleitoral Municipal dos Membros Representantes da Sociedade Civil Biênio 2019-2021

#### **1- Do objetivo do Pleito Eleitoral**

1.1 - Conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.615 de 13 de dezembro de 2013 a representação da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes será composta:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- b) 03 (três) representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS sendo 02 (dois) técnicos de nível superior e 01 (um) técnico de nível médio; e
- c) 02 (dois) representantes de usuários da Política de Assistência Social.

1.2 – O mandato do Conselheiro será de dois (02) anos permitida uma única recondução consecutiva

#### **2- Da eleição**

2.1 - A eleição será realizada no dia **06 de agosto de 2019 das 08h30min até às 10h00min** (horário em que os portões serão fechados), nos seguintes locais:

- a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS IV - Frei Alípio Botó - Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, nº 14 - Cidade Nova/Itu.
- b) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS V - Recriação - Rua Coríntio Luiz D'Onófrim, nº 25 - Alberto Gomes/Itu.
- c) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III Promai - Doutor Ulisses Moraes s/n Jd São Judas Tadeu

2.2. - Todos os eleitores devem ter no mínimo 16 anos de idade comprovado através de documento com foto;

2.3 - A eleição será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através da Comissão Organizadora formada por Membros do Conselho e pela Secretaria Executiva do Conselho com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

#### **3 - Dos Critérios de Inscrição**

3.1 - Todos os candidatos à eleição devem ter no mínimo 18 anos de idade;

3.2 - Para participar do Pleito Eleitoral é obrigatório que Entidades e Organizações de Assistência Social estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Itu;

3.3 - Para a vaga de Representante de Entidade/Organização de Assistência Social será permitida apenas uma (01) inscrição por entidade/organização, devendo o representante ser membro de diretoria (neste caso, obrigatório a apresentação da ata de eleição) ou funcionário com vínculo comprovado pela emissão de Declaração





**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social**  
 Praça Guay, a Rodada, 53- Itú SP CEP: 13201-000  
 Fone: 401-6202 – Fax: 401-6274  
 E-mail: cmassocial@itum.sp.gov.br

3.3 - Para a vaga de Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nível superior, deverá ser apresentada a respectiva Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada juntamente com a Declaração que comprove vínculo empregatício no SUAS (modelo anexo à Ficha de Inscrição);

3.4 - Para a vaga de Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nível superior, deverá ser apresentada a respectiva Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada juntamente com a Declaração que comprove vínculo empregatício no SUAS (modelo anexo à Ficha de Inscrição);

3.5 - Para a vaga de Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nível médio deverá ser apresentada a respectiva Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada juntamente com a Declaração que comprove vínculo empregatício no SUAS (modelo anexo à Ficha de Inscrição);

3.6 - Para a vaga de Representantes de Usuários da Política de Assistência Social, deverá ser apresentada a respectiva Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada juntamente com a Declaração que comprove ser beneficiário ou participante de serviços, programas e/ou projetos no SUAS (modelo anexo à Ficha de Inscrição);

3.7 - A Ficha de Inscrição e modelo de Declaração estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, localizada à Praça Dom Pedro I – nº116 Centro – Itú do dia 10 de julho ao dia 17 de julho de 2019, das 8h30 às 16h30 (exceto sábado e domingo);

3.8 - A Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada deverá ser entregue no endereço citado no item 3.7 até o dia 17 de julho de 2019 das 8h30 às 16h30, impreterivelmente.

3.9 - A Comissão Organizadora se manifestará, no dia 19/07/2019 através de e-mail, para todos aqueles que tiveram a inscrição indeferida por incorreções tendo, o interessado, prazo de 02 dias úteis para apresentar as novas adequações finalizando a inscrição.

3.9 - A Comissão Organizadora se manifestará, no dia 19/07/2019 através de e-mail, para todos aqueles que tiveram a inscrição indeferida por incorreções tendo, o interessado, prazo de 02 dias úteis para apresentar as novas adequações finalizando a inscrição.

#### 4 - Dos critérios de votação

4.1 - Todos os candidatos estarão inseridos na mesma cédula em ordem alfabética;

4.2 - Caso o eleitor venha a errar na indicação do candidato, rasurar, assinar mais candidatos do que o número de vagas descritos em cada representação ou manifestar expressões escritas na cédula, esta será anulada em sua totalidade;

4.3 - Todas as cédulas eleitorais estarão com a rubrica da presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Itú;

4.4 - A fiscalização do Pleito Eleitoral será realizada por membros da Comissão Organizadora do CMAS, podendo contar com o apoio de servidores públicos da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social devidamente identificados por crachá.

4.5 - Os eleitores no ato da votação deverão apresentar documento original com foto onde conste o número do RG e assinar lista de presença. Não será aceito nenhum outro documento que não o especificado;

4.6 - Não será permitido no dia da votação, a distribuição de material de propaganda dos candidatos ou qualquer tipo de manifestação que possa influenciar a vontade do eleitor;

4.7 - O eleitor poderá levar um papel com os nomes dos candidatos para uso individual no momento da votação, porém não poderá fazer distribuição deste





**Conselho Municipal de Assistência Social**  
 Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social  
 Praça Garibaldi, s/nº - Itu - SP - CEP: 13.131-000  
 Fone: (011) 40202 - Fax: (11) 4020.605  
 E-mail: [cmas@itu.sp.gov.br](mailto:cmas@itu.sp.gov.br)

Lei Municipal nº 4671 de 16 de junho de 2019

matéria.

4.8 – Não serão permitidas aglomerações no local da votação que tumultuem e prejudiquem a ordem e o bom andamento do pleito eleitoral;

#### 5 - Da Apuração

5.1 – Após o término da votação as urnas serão lacradas e transportadas para o local da apuração

5.2 – A apuração dos votos será realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, localizado na Praça Dom Pedro I - nº 16 Centro – Itu.

5.3 - Os votos serão computados pelos membros da Comissão Organizadora, membros do CMAS com o apoio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

5.4 - Será permitida somente a presença dos candidatos e autoridades do poder executivo, legislativo e judiciário para acompanhamento da apuração;

5.5- Serão eleitos Titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos de acordo com cada representação e, automaticamente, os demais como suplentes por ordem decrescente por número de votos recebidos;

5.6 – O resultado final da eleição será conhecido imediatamente ao término da apuração e, posteriormente, publicado no jornal de circulação do município,

5.7 - No caso de empate terá vantagem o candidato com mais idade.

#### 6 - Dos Procedimentos

6.1 A cópia do presente Edital e lista dos candidatos eleitos serão publicadas em jornal, e enviadas ao Ministério Público, assim como toda a documentação do processo eleitoral;

6.2 – O CMAS de Itu, através da Comissão Organizadora, coordenará o processo eleitoral em 06 de agosto de 2019, respeitando as normas estabelecidas na legislação pertinente e neste edital e lavrará a ata de eleição;

6.3 - Os candidatos tomarão posse em dia e horário definido pelo CMAS, sendo comunicados através de ofício;

6.4 - Toda e qualquer informação, questionamento ou esclarecimento a respeito deste Edital deverá ser formalizado por escrito e protocolado junto à Secretaria de Promoção Social, A/C do CMAS.

6.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do CMAS.

Itu, 27 de junho de 2019

Anelise Barbosa  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Itu, 27 de junho de 2019  
ANELISE BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FRANÇOISE CORREA DIAS  
CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIO

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS, REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL/TRIÊNIO 2019-2022.  
CONVOCAÇÃO**



## *CMDMI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ITUANA*

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ITUANA.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Ituana, conforme as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103, de 27 de novembro de 2009, faz publicar o presente Edital de convocação aos interessados em concorrer à eleição para o triênio de 2019 a 2022, a realizar-se no dia 23 de julho de 2019, no na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social - SEMPRODES, localizado à Praça Dom Pedro I, Nº 116 Centro Itu/SP.

Nesse pleito serão eleitos membros titulares e suplentes das seguintes representações da sociedade civil conforme previsto no artigo 7º da lei acima mencionada.

Um representante de Profissional liberal – Advogado;

Um representante de Profissional liberal – Médico;

Um representante de Profissional liberal – Psicólogo;

Um representante de Profissional liberal – Assistente Social;

Um representante de Entidade Não Governamental (ONG)

Um representante da Comunidade Negra.

Os representantes da sociedade civil deverão considerar prioritariamente nome de mulheres de comprovada atuação na comunidade e com reconhecido comprometimento na defesa dos direitos da mulher

Os interessados ter no mínimo 18 anos e poderão ser retirar as Fichas de Inscrição disponíveis a partir de 02 de julho de 2019 das 08h00 às 16h30 na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e entregar devidamente preenchida até às 16h30 minutos do dia 12 de julho de 2019 no mesmo local.

A Eleição será realizada no dia 23 de julho de 2019, das 09h00minh às 10h30min. (o munícipe que chegar após as 10h30 não poderá votar)

O eleitor deverá ter no mínimo 16 anos, apresentar um documento original com foto onde conste o número do RG e assinar a lista de presença. Não será permitido no dia da votação, a distribuição de material de propaganda dos candidatos ou qualquer tipo de manifestação que possa influenciar a vontade do eleitor;

O eleitor poderá levar um papel com os nomes dos candidatos para uso individual no momento da votação, porém não poderá fazer distribuição deste material



## **CMDMI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ITUANA**

Não serão permitidas aglomerações no local da votação que tumultuem e prejudiquem a ordem e o bom andamento do pleito eleitoral;

Os candidatos que estiverem concorrendo à eleição poderão acompanhar a contagem dos votos, que será realizada pelo CMDMI com o apoio da Secretaria de Promoção Social na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Caso o eleitor venha a rasurar, assinalar mais candidatos do que o número de vagas descritos em cada representação ou manifestar expressões escritas na cédula, esta será anulada em sua totalidade.

Todas as cédulas eleitorais estarão com a rubrica da presidente do Conselho Municipal DOS DIREITOS DA Mulher Ituana- CMDMI/Itu;

Serão eleitos Titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos de acordo com cada representação e, automaticamente, os demais como suplentes por ordem decrescente por número de votos recebidos. No caso de empate terá vantagem o candidato com mais idade.

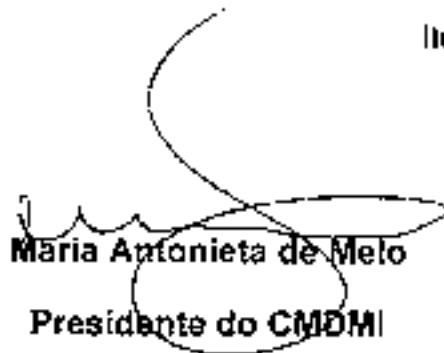
O resultado final da eleição será conhecido imediatamente ao término da apuração.

Os candidatos tomarão posse em dia e hora a serem definidos pelo Conselho, sendo que os eleitos serão comunicados através de ofício e ou e mail.

Para fazer constar foi elaborado o presente Edital, o qual será publicado em jornal de circulação no município, podendo também ser divulgado em locais de grande circulação de municípios.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral do CMDMI.

Itu, 25 de junho de 2019

  
**Maria Antonieta de Melo**  
 Presidente do CMDMI

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

Itu, 25 de junho de 2019  
MARIA ANTONIETA DE MELO  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ITUANA  
FRANÇOISE CORREA DIAS  
CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIO

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL



ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL

ÍNDICE

GABINETE

PROMOÇÃO  
SOCIAL